



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

CGC Nº 05.119.854/0001-05

Em 20/5/96
Eli dos Santos
Presidente

01

PROJETO DE LEI Nº 001/96, de 16 de Maio de 1.996.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFUÁ, no uso e gozo de suas atribuições legais e em atendimento ao disposto no Art. 112, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art. 165, II e § 2º da Constituição Federal e o Art. 112, da Lei Orgânica do Município, as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1997, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do município e suas alterações;
- IV - as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município para o exercício correspondente;
- V - as disposições relativas à despesa do município com pessoal e encargos sociais;
- VI - aplicação da arrecadação dos impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino; e
- VII - outras disposições.

CAPÍTULO I

Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 2º - A Lei Orçamentária de 1997 deverá estar compatibilizada com as metas estabelecidas no Anexo I desta Lei devendo priorizar, especialmente, as ações voltadas a:

Segue...



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

CGC Nº 05.119.854/0001-05

02

Cont...

- Melhoria do atendimento das necessidades básicas da população nas áreas de saneamento, saúde, educação e cultura, habitação e urbanismo, segurança e justiça;
- Incentivo à produção agrícola;
- Recuperação e conservação do Meio Ambiente Rural e Urbano;
- Modernização Administrativa.

CAPÍTULO II

Da Organização e Estrutura dos Orçamentos

Art. 3º - A Proposta Orçamentária deverá ser encaminhada à Câmara Municipal até o dia 30.10.96, e, será composta de:

- I - Projeto de Lei Orçamentária Anual, que conterá:
 - a) anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a Receita e Despesa na forma definida por esta Lei;
 - b) discriminação da Legislação da Receita e da Despesa, referentes aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

II - Informações complementares.

Art. 4º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa segundo a classificação funcional programática, expressa por categoria de programação, indicando para cada uma:

- I - o orçamento a que pertence; e
- II - o grupo de despesa a que se refere, observada a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) juros e encargos da dívida;
- c) outras despesas correntes;

DESPESAS DE CAPITAL

- d) investimentos;
- e) inversões financeiras;
- f) amortização da dívida;
- g) outras despesas de capital.

Cont...



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

CGC Nº 05.119.854/0001-05

Cont...

03

- § 1º - As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por projetos e/ou atividades.
- § 2º - A classificação a que se refere o inciso II, do "caput" deste artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa, conforme definir a Lei Orçamentária.
- § 3º - As receitas e as despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois Orçamentos, serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou o superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.
- § 4º - A Lei Orçamentária incluirá, dentre outros, demonstrativos:
- I - das receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos;
 - II - da Natureza da Despesa para cada órgão; e
 - III - da Despesa por Fonte de Recursos para cada órgão.

CAPÍTULO III

Das Diretrizes para os Orçamentos do Município e suas Alterações

SEÇÃO I

Das Diretrizes Gerais

Art. 5º - Na Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes no mês de julho de 1996 e atualizadas para preços do mês de dezembro do mesmo ano, mediante a aplicação da variação do índice oficial da inflação ocorrida entre 01/08/96 e 31/12/96, devendo ser baixado Decreto para sua efetivação.

- Supressão* § 1º - O Poder Executivo atualizará, mensalmente, os créditos anuais do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, tendo como limite a receita realizada pelo Tesouro Municipal, utilizando o índice oficial da inflação apurado no período, devendo ser baixado Decreto para sua efetivação.

Segue...



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

CGC Nº 05.119.854/0001-05

Cont...

04

^{1º}
~~§ 2º~~ - A Lei Orçamentária conterá dispositivo autorizando o Poder Executivo a abrir Créditos Suplementares para atender insuficiências nas dotações orçamentárias.

^{2º}
~~§ 3º~~ - O Poder Executivo considerará automaticamente suplementadas as dotações referentes às receitas vinculadas pelo valor de seu excesso de arrecadação, devendo ser baixado Decreto à sua efetivação.

^{3º}
~~§ 4º~~ - O Poder Executivo poderá realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita até o limite fixado pela Resolução nº 11, de 31 de Janeiro de 1994 do Senado Federal e de acordo com o item II do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e § 8º do Art. 165 da Constituição Federal, dando como garantia, até o limite das referidas operações, inclusive os respectivos encargos financeiros, as receitas provenientes das cotas parte que couberem ao município, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Art. 6º - Não poderão ser fixadas despesas sem a definição das fontes de recursos correspondentes.

Art. 7º - As receitas próprias das entidades de administração pública indiretas bem como das fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público e demais órgãos que recebam recursos financeiros à conta do Orçamento do Município, serão programadas para atender, preferencialmente, respeitadas as peculiaridades de cada uma, gastos com pessoal e encargos sociais, encargos e amortização da dívida, contra-partida de financiamento, investimentos prioritários e outros de sua manutenção.

Parágrafo Único - As receitas referidas no "Caput" deste artigo serão destinadas, exclusivamente, para financiar projetos e atividades das entidades geradoras dos recursos.

Art. 8º - Na programação de investimentos da administração pública direta e indireta além da observância do disposto no art. 2º desta Lei, serão cumpridas as seguintes regras:

I - Os projetos e atividades em fase de execução terão preferências sobre novos projetos e atividades;

Segue...



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

CGC Nº 05.119.854/0001-05

05

Cont...

II - Novos projetos e atividades poderão ser financiados através da anulação de dotação orçamentária a projetos e atividades com início de execução em exercícios anteriores caso seja comprovada a maior oportunidade daqueles em relação a estes, considerando o estágio de implantação e a possibilidade de dilatação do cronograma de execução.

Art. 9º - A Lei Orçamentária disporá sobre o montante origem, natureza e destinação das operações de crédito.

SEÇÃO II
Das Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 10º - O Poder Legislativo e os órgãos públicos da administração direta e indireta encaminharão ao órgão municipal responsável pela programação do Orçamento, até o dia 30.08.96, suas respectivas propostas orçamentárias para fins de consolidação.

Parágrafo Único - As dotações orçamentárias referente ao Poder Legislativo terá a proporção percentual de ~~7,8%~~ ^{10,3%} (Sete vírgula e ^{dez} oito por cento) em relação as despesas gerais atribuídas ao Executivo, cujo repasse se efetivará até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 11 - Fica o município obrigado a atender às exigências emanadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias da União e do Estado, objetivando a efetivação de convênios com órgãos da esfera Federal e Estadual.

SEÇÃO III
Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 12 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações que atuam na área de saúde, previdência e assistência social.

Art. 13 - O Orçamento da Seguridade Social contará com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais dos servidores públicos, bem como das obrigações patronais da Administração Pública como

Segue...



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

CGC Nº 05.119.854/0001-05

06

Cont...

dispõe o Regime Jurídico Único dos servidores públicos civis do município.

- II - das receitas própria dos órgãos fundos e entidades que integram, exclusivamente o ' orçamento de que trata este artigo;
- III - dos recursos transferidos através do Sistema Único de Saúde - SUS;
- IV - das transferências do Orçamento Fiscal;
- V - de outras fontes.

Parágrafo Único - Os recursos provenientes do Sistema Único de Saúde - SUS, serão empregados de acordo com o Plano de Aplicação previamente estabelecido.

CAPÍTULO IV

Disposições sobre as Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 14 - O Poder Executivo poderá apresentar, para apreciação da Câmara Municipal, proposta de revisão e simplificação da legislação tributária.

Parágrafo Único - Os recursos eventualmente decorrentes de aplicação do disposto no "caput" deste artigo serão utilizados mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício. ~~(ou atualização do Orçamento Anual conforme dispõe o parágrafo único do artigo 5º desta Lei)~~ *Supressão.*

CAPÍTULO V

Das Disposições Relativas a Despesas do Município com Educação, Pessoal e Encargos Sociais

Art. 15 - As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento), da receita corrente, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 082 de 27/03/95.

§ 1º - Os órgãos da Administração Direta e Indireta, ficam obrigados a publicar até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativo da execução orçamentária do mês e até o mês, explicando de forma individualizada os valores de cada item considerado para efeito de cálculo das Receitas Correntes, das despesas totais de pessoal e, consequentemente, da referida participação



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

CGC Nº 05.119.854/0001-05

Cont...

07

das Despesas na Receita.

§ 2º - Ficam vedadas quaisquer revisões, reajustes ou adequações da remuneração dos servidores públicos que impliquem aumento de despesas, que venha a descumprir o limite estabelecido no caput deste artigo.

§ 3º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo abrange os gastos da administração Direta e Indireta, nas seguintes despesas:

- a) vencimentos em geral;
- b) obrigações patronais;
- c) proventos de aposentadoria e pensões;
- d) remuneração de Prefeito e Vice - Prefeito; e
- e) remuneração dos Vereadores;

Art. 16 - As despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino serão, no mínimo, de 25% (Vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme prevê o Art. 212, da Constituição Federal

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Art. 17 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Parágrafo Único - Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária Anual não haver sido aprovado até 31 de dezembro de 1996, fica autorizada a execução da Proposta Orçamentária encaminhada à Câmara Municipal, observando-se os seguintes procedimentos:

Supressão -

x I - os valores da Receita e da Despesa do Projeto de Lei serão atualizados de acordo com o previsto no Art. 5º desta Lei;

II - as dotações atualizadas na forma do inciso anterior serão liberadas para movimentação na razão de 1/12 (um doze avos) para cada mês, até a aprovação do Projeto de Lei;

com nova redação -
I - as dotações constantes do Projeto de Lei Orçamentária serão liberadas para movimentação na razão de 1/12 (um doze avos) para cada mês, até a aprovação do Projeto de Lei.

Segue...



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

CGC Nº 05.119.854/0001-05

08

Cont...

Art. ~~18~~¹⁹ - Na hipótese de insuficiência de receita para atender as dotações fixadas na Lei Orçamentária Anual e suas alterações, fica o Poder Executivo autorizado na forma do artigo 50 da Lei Federal 4.320 de 17.03.64, a compatibilizar a despesa com a receita, mediante ajustes que preservem a mesma proporção aprovada para cada ~~(um dos poderes.)~~ ^{UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.}

Art. ~~19~~²⁰ - ^{Emenda Modificativa} As despesas com publicidade dos Poderes Executivo e Legislativo deverão ser objeto de dotação orçamentária específica com denominação Publicidade.

§ 1º - A despesa com publicidade de cada Poder não excederá a 1% (um por cento) da respectiva dotação orçamentária.

§ 2º - Entende-se como publicidade, as ações relativas a divulgação do trabalho do órgão, ou seja, propagandas.

§ 3º - A parte referente às despesas de publicação de licitações, atos administrativos e prestação de contas, classificar-se á na atividade de funcionamento.

Art. 20 - O Projeto de Lei Orçamentária será apresentado com a forma e o detalhamento descrito nesta Lei, aplicando-se no que couber as demais disposições legais.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AFUÁ, em
16 de Maio de 1.996.

Oswaldo da Silva Barbosa

OSVALDO DA SILVA BARBOSA
Prefeito



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

CGC Nº 05.119.854/0001-05

10

ANEXO I AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 1.997

METAS PRIORITÁRIAS DO PODER EXECUTIVO.

02 - Administração e Finanças.

Programa/Descrição da Ação	Unidade de Medida	Quantidade	
- ADMINISTRAÇÃO:			
- ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL:			
- CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, CURSOS, PALESTRAS, SEMINÁRIOS, ESTÁGIOS E OUTROS.			
- VERBAS NECESSÁRIAS AO PAGAMENTO DE PRECATÓRIAS JUDICIAIS.			
- FINANÇAS:			
- RECURSOS PARA PAGAMENTO DA DÍVIDA E ENCARGOS DO INSS E FGTS.			
- FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE FINANÇAS:			
- REVISÃO DAS ALÍQUOTAS DOS IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS.			



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

CGC Nº 05.119.854/0001-05

111

11

ANEXO I AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 1997

METAS PRIORITÁRIAS DO PODER EXECUTIVO:

04 - Agricultura

(7)

Programa/Descrição da Ação	Unidade de Medida	Quantidade	Local
- PRODUÇÃO ANIMAL			
- IMPLANTAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DA PRODUÇÃO DOS PROJETOS DE AGRICULTURA E PECUARIA.			
- PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL.			
- ASSISTÊNCIA TÉCNICA A MÉDIOS E PEQUENOS CRIADORES DE ANIMAIS E A PEQUENOS AGRICULTORES.			
- INCENTIVO AO TRANSPORTES PARA ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES.			
- FOMENTAR A PRODUÇÃO AGRÍCOLA UTILIZANDO O MECANISMO DA EXTENSÃO RURAL, ATRAVÉS DA DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES E MUDAS SELECIONADAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICAS.			
- FOMENTAR A PRODUÇÃO PESQUEIRA DA ZONA RURAL E URBANA, COM FUNCIONAMENTO DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS DE PESCA.			



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

CGC Nº 05.119.854/0001-05

11

ANEXO I AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 1997

METAS PRIORITÁRIAS DO PODER EXECUTIVO:

04 - Agricultura

Programa/Descrição da Ação	Unidade de Medida	Quantidade	Local
- INCENTIVO ÀS HORTAS, COM FORNECIMENTO DE SEMENTES E MATERIAL PARA A CONSTRUÇÃO DE CANTEIROS, ESTENDENDO ESSA PRÁTICA ÀS ESCOLAS.			
- INCENTIVO AO ARMAZENAMENTO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA.			
- INCENTIVO AO COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO.			



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

CGC Nº 05.119.854/0001-05

12

ANEXO I AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 1997

METAS PRIORITÁRIAS DO PODER EXECUTIVO:

IV

05 - Comunicações

Programa/Descrição da Ação	Unidade de Medida	Quantidade	Local
- AQUISIÇÃO DE RÁDIO FONIA OU SIMILARES PARA VILA DO JUPATÍ, JURUPARÍ, BATURITÉ, IPANEMA, RIO BAIANO, ILHA DO PARÁ, FURO DOS PORCOS, MARAJÓ E OUTROS.			
- AQUISIÇÃO DE ANTENAS PARABÓLICAS COM TELEVISÃO COMUNITÁRIAS PARA AS REFERIDAS VILAS.			



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

CGC Nº 05.119.854/0001-05

13

ANEXO I AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 1997

METAS PRIORITÁRIAS DO PODER EXECUTIVO:

06^V - Segurança Pública

Programa/Descrição da Ação	Unidade de Medida	Quantidade	Local
- CONSTRUÇÃO DE ALOJAMENTO PARA POLICIA MILITAR E CIVIL.			
- CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA DELEGACIA.			
- OS PROGRAMAS ACIMA SOMENTE SERÃO EXECUTADOS EM CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO.			



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

CGC Nº 05.119.854/0001-05

14

ANEXO I AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 1997.

METAS PRIORITÁRIAS DO PODER ~~EXECUTIVO~~:

(Legislativo)

01. Legislativa

Programa / Descrição da Ação	Unidade de Medida	Quantidade	Local
- <u>ADMINISTRAÇÃO</u>: - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL: - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, COM CURSOS, PALESTRAS, ESTÁGIOS, TREINAMENTOS E OUTROS NA SEDE DO MUNICÍPIO, EM OUTRAS CIDADES OU ESTADOS. - CONCURSO PÚBLICO. - <u>PROCESSO LEGISLATIVO</u>: - ADEQUAÇÃO A REDE FÍSICA: - CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL EM ALVENARIA. - <u>AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS</u>: - MÁQUINA DE ESCREVER, CALCULADORA, ARQUIVOS, MESAS, CADEIRAS, BICICLETA, CARRO DE MÃO, MÁQUINA XEROX COPIADORA, FAX, COMPUTADOR E SEUS ACESSÓRIOS. - AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR. - AQUISIÇÃO DE UMA LANCHA VOADEIRA. - PARTICIPAÇÃO DE VEREADORES EM SEMINÁRIOS, ENCONTROS, CONGRESSOS, SIMPÓSIOS, PALESTRAS E OUTROS. - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL. - <u>FISCALIZAÇÃO EXTERNA</u>: - CONTRATAÇÕES DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS.			



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

CGC Nº 05.119.854/0001-05

14

ANEXO I AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 1997.

METAS PRIORITÁRIAS DO PODER EXECUTIVO:

01. Legislativa

Programa / Descrição da Ação	Unidade de Medida	Quantidade	Local
- <u>ADMINISTRAÇÃO:</u> - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL: - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, COM CURSOS, PALESTRAS, ESTÁGIOS, TREINAMENTOS E OUTROS NA SEDE DO MUNICÍPIO, EM OUTRAS CIDADES OU ESTADOS. - CONCURSO PÚBLICO. - <u>PROCESSO LEGISLATIVO:</u> - ADEQUAÇÃO A REDE FÍSICA: - CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL EM ALVENARIA. - <u>AQUISICÃO DE EQUIPAMENTOS:</u> - MÁQUINA DE ESCRIVER, CALCULADORA, ARQUIVOS, MESAS, CADEIRAS, BICICLETA, CARRO DE MÃO, MÁQUINA XEROX COPIADORA, FAX, COMPUTADOR E SEUS ACESSÓRIOS. - AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR. - AQUISIÇÃO DE UMA LANCHA VOADEIRA. - PARTICIPAÇÃO DE VEREADORES EM SEMINÁRIOS, ENCONTROS, CONGRESSOS, SIMPÓSIOS, PALESTRAS E OUTROS. - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL. - <u>FISCALIZAÇÃO EXTERNA:</u> - CONTRATAÇÕES DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS.			



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

CGC Nº 05.119.854/0001-05

15

ANEXO I AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 1997

METAS PRIORITÁRIAS DO PODER EXECUTIVO:

VI

08 - Educação e Cultura

Programa /Descrição da Ação	Unidade de Medida	Quantidade	Local
- ADMINISTRAÇÃO: - VERBAS NECESSARIAS AO PAGAMENTO DE PRECATÓRIAS JUDICIAIS. - ASSESSORAMENTO TÉCNICO PEDAGÓGICO. - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES. - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, CORPO DOCENTE, TÉCNICOS E FUNCIONÁRIOS. - EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS. - CONSTRUÇÃO DE CRECHES NA SEDE DO MUNICÍPIO. - MANUTENÇÃO DE HORTAS ESCOLARES. - RECUPERAÇÃO E APARELHAMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES DE 1º GRAU. - RECUPERAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS EM CONVÊNIO COM O GOVERNO ESTADUAL.			



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

CGC Nº 05.119.854/0001-05

15

ANEXO I AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 1997.

METAS PRIORITÁRIAS DO PODER EXECUTIVO:

08 - Educação e Cultura

Programa/Descrição da Ação	Unidade de Medida	Quantidade	Local
- CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS NA ZONA RURAL: CHARAPUCU, FURO, GRANDE, IPIXUNA, ARARAMÁ, IGARAPÉ, SANTO ANTONIOZINHO, BIRIBÁ, DA SERRARIA GRANDE, FURO DOS PAGÕES, MURUQUARA, ROÇADO DO MARAJÓ, RIO PRETO, VIEIRINHA, BOA VISTA, FRANCISCO LUIZ, JUPATIZINHO ^{Pacovalzinho} , SALVADORGRANDE, RIO DUAS BOCAS DE BAIXO, RIO TAMANDUÁ, RIO QUEBRA CABEÇA, RIO LOBATO, RIO BEIJA-FLOR, ILHA DOS BODES, CANAL DO BATURITÉ, RIO BOM JARDIM, FURO DO MARACUJÁ, IGARAPÉ CEMITÉRIO, ILHA RASA, RIO SAMAUMA, RIO TRÊS, ^{rio} ALTO RIO AJARÁ, RIO GAPUIA, RIO PANACALHAU, ALTO CHARAPUCU, BOCA DO RIO SANTA MARIA, FURO DO LEITE ^{Rio do céu} , BOCA DO CACAU, ALTO RIO GAMA, RIO JURUPARÍ, ALTO, RIO TORRE NOVA, RIO AÇARAPEREIRA.			



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

CGC Nº 05.119.854/0001-05

15

ANEXO I AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 1997

METAS PRIORITÁRIAS DO PODER EXECUTIVO:

08 - Educação e Cultura.

Programa/Descrição da Ação	Unidade de Medida	Quantidade	Local
- ENSINO MÉDIO: - CONSTRUÇÃO E APARELHAMENTO DE UNIDADES ESCOLARES DO 2º GRAU EM CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO. - IMPLANTAÇÃO DE CURSOS NAS ÁREAS DE CONTABILIDADE E SAÚDE. - ALOCAÇÃO DE RECURSOS PARA MERENDA ESCOLAR. - EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE: - CONCLUSÃO E CONSERVAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL. - CONCLUSÃO E CONSERVAÇÃO DA QUADRA DE ESPORTES. - IMPLANTAÇÃO DOS JOGOS ESCOLARES E JEBINHOS COM INCENTIVO DO ESTADO E DA UNIÃO. - EDUCAÇÃO ESPECIAL: - CONSTRUÇÃO DA REDE FÍSICA PARA EDUCAÇÃO ESPECIAL.			



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

CGC Nº 05.119.854/0001-05

15

ANEXO I AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 1997.

METAS PRIORITÁRIAS DO PODER EXECUTIVO:

08 - Educação e Cultura

Programa/Descrição da Ação	Unidade de Medida	Quantidade	Local
- IMPLANTAÇÃO DE MODALIDADE DE ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL.			
- ADAPTAÇÃO E APARELHAMENTO DAS CLASSES ESPECIAL.			
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE E PEDAGÓGICO.			
- ASSESSORAMENTO TÉCNICO PEDAGÓGICO.			
- <u>CULTURA:</u>			
- CONSTRUÇÃO DA CASA DA CULTURA DO MUNICÍPIO.			
- INCENTIVO AOS GRUPOS FOLCÓRICOS E A MÚSICA POPULAR. E AS FESTAS RELIGIOSAS			
- CRIAÇÃO DE BANDA EM GERAL.			
- <u>ASSISTENCIA A EDUCANDOS:</u>			
- CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DA CASA DO ESTUDANTE NA SEDE PARA ATENDER AO ESTUDANTE CARENTE DO INTERIOR DO MUNICÍPIO.			



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

CGC Nº 05.119.854/0001-05

15

ANEXO I AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 1997.

METAS PRIORITÁRIAS DO PODER EXECUTIVO:

08 - Educação e Cultura.

Programa/Descrição da Ação	Unidade de Medida	Quantidade	Local
- TRANSPORTE DE ALUNOS, NA ZONA RURAL			
- CONSTRUÇÃO, EQUIPAMENTO DE BIBLIOTECA PÚBLICA.			
- AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CANTINA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PEAE			
- CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS À ESTUDANTES CARENTES.			
* * * * *			



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

CGC Nº 05.119.854/0001-05

16

ANEXO I AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 1997

METAS PRIORITÁRIAS DO PODER EXECUTIVO:

^{VII}
09 - Energia e Recursos Minerais

Programa /Descrição da Ação	Unidade de Medida	Quantidade	Local
- ENERGIA			
- Implantação de Energia Elétrica na Rua Joaquim Matias, em ' convênio com o Estado.			
- Manutenção de Energia Elétrica ^{VILAS} localidades já existentes.			
- Aquisição de Grupo Gerador ' para Vilas e Agrovilas.			
- INCENTIVO AO USO DA ENERGIA SOLAR			



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

CGC Nº 05.119.854/0001-05

17

ANEXO I AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇANTÁRIAS PARA 1997

METAS PRIORITÁRIAS DO PODER EXECUTIVO:

VIII
10 - Habitação e Urbanismo

Programa/Descrição da Ação	Unidade de Medida	Quantidade	Local
- HABITAÇÃO: - CONSTRUÇÃO DE 200 CASAS POPULARES NO MUNICÍPIO. - CONSTRUÇÃO (DE 02 CASAS DE) E MOBILHA DA RESIDÊNCIA OFICIAL (HOSPEDES NA SEDE). - CONSTRUÇÃO DE 02 CASAS PARA MEDICOS. - CONSTRUÇÃO DE (01 CASA) ^{ALOJAMENTOS} PARA OS PROFESSORES. (DE 20 GRUPOS). - CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS PÚBLICOS. - RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO; - URBANISMO: - AMPLIAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA DE ENERGIA ELÉTRICA NA ZONA RURAL. - DRENAGEM PLUVIAL NA SEDE DO MUNICÍPIO. - OBRAS DE EXPANSÃO E INFRA-ESTRUTURA URBANA.			



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

CGC Nº 05.119.854/0001-05

17

ANEXO I AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 1.997
METAS PRIORITÁRIAS DO PODER EXECUTIVO:

10 - Habitação e Urbanismo

Programa/Descrição da Ação	Unidade de Medida	Quantidade	Lócal
-CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS, INSTALAÇÕES DE PARQUES E JARDINS. -AMPLIAÇÃO DA PRAÇA ALBERTI NO BARAÚNA COM PARQUE DE DIVERSÃO E ESPORTE. -ARBORIZAÇÃO CONSORCIADA COM ÁRVORES FRUTÍFERAS E NÃO FRUTÍFERAS, E JARDINAGEM DAS PRAÇAS, RUAS E AVENIDAS. -PODAGEM DA ARBORIZAÇÃO EXISTENTE.			



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

CGC Nº 05.119.854/0001-05

18

ANEXO I AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 1997

METAS PRIORITÁRIAS DO PODER EXECUTIVO:

^{IX}
11 - Indústria, Comércio e Serviços

Programa /Descrição da Ação	Unidade de Medida	Quantidade	Local
- INCENTIVO A EMPRESAS QUE SE INSTALAREM NO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE INCENTIVOS FISCAIS, CONTANDO QUE PARA ISSO, OBEDEÇAM O QUE PRECEITUAM OS ARTIGOS 166, INCISOS E ALINEAS, 167 e 168 da LOMA.			
- CONSTRUÇÃO BALNEAREO NA PRAIA DA COSTA DA ILHA DAS ONÇAS ENTRE O FURO SÃO DOMINGOS E RIO CAJARI.			



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

CGC Nº 05.119.854/0001-05

19

ANEXO I AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA 1997

METAS PRIORITARIAS DO PODER EXECUTIVO:

13 - Saúde e Saneamento

Programa/Descrição da Ação	Unidade de Medida	Quantidade	Local
- VERBAS NECESSÁRIAS AO PAGAMENTO DE PRECATÓRIAS JUDICIAIS. - DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS. - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS. - RECICLAGEM DE TÉCNICO EM LABORATÓRIO. - RECICLAGEM DE 12 AUXILIARES DE SAÚDE. - RECICLAGEM DE 18 AGENTES DE SAÚDE. - RECICLAGEM DE 45 AGENTES COMUNITÁRIO. - NÍVEL SUPERIOR 7 PROFISSIONAIS (28 CURSOS ANUAIS). - NÍVEL MÉDIO FORMAÇÃO DE 12 AUXILIARES DE SAÚDE. - FORMAÇÃO 01 AUXILIAR DE SANEAMENTO. - FORMAÇÃO 01 OPERADOR DE RAO - DEFINIÇÃO DO MODELO ASSISTENCIAL. - CONTROLE DE DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS. - ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.			

Proposta Secretária Saúde.
Desenvolvimento de Recursos Humanos.

TRINAMENTO O PERADOR EM COMPUTAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

CGC Nº 05.119.854/0001-05

ANEXO I AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 1.997.

METAS PRIORITÁRIAS DO PODER EXECUTIVO:

13 - Saúde e Saneamento

Programa/Descrição da Ação	Unidade de Medida	Quantidade	Local
- PROCESSO PROGRESSIVO DE MUNICIPALIZAÇÃO DE SAÚDE.			
- ALOCAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.			
- ADEQUAÇÃO DA REDE FÍSICA: CONTINUA	da suprimido		
- CONSTRUÇÃO DE UMA OFICINA DE SANEAMENTO.	CONTINUA.		
- CONSTRUÇÃO DE UM INCINERADOR PÚBLICO E DEPÓSITO DE RECICLAGEM DE LIXO.	A suprimido		
- CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAÚDE, CAJARI, SERRARIA PEQUENA, E MARAJÓ, SANTANA, BOCA DOS PAGÃOS, QUEBRACABEÇA, RIO PRETO.	RIO BRANCO, Baturité		
- AMPLIAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE AFUÁ-UBS- 4 para 30 (TRINTA) leitos EM CONVÊNIO COM GOVERNO DO ESTADO.			
- REFORMA DOS POSTOS DE SAÚDE.			
- AQUISIÇÃO DE RECURSOS MATERIAIS.			
- EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTAIS.			
- AQUISIÇÃO DE UM (1) COMPUTADOR COM IMPRESSORA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.			



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

CGC Nº 05.119.854/0001-05

ANEXO I AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 1997

METAS PRIORITÁRIAS DO PODER EXECUTIVO:

13 - Saúde e Saneamento

Programa/Descrição da Ação	Unidade de Medida	Quantidade	Local
- AQUISIÇÃO DE UM RAIOS X DE 500 AMPERES.			
- AQUISIÇÃO DE 15 PADRÕES DE EQUIPAMENTOS INSTRUMENTAIS, CONFORME O PADRÃO DA SECRET. MUN. SAÚDE.			
- AQUISIÇÃO DE UM RAIOS X ODONTOLÓGICO.			
- MATERIAS TÉCNICOS E MEDICAMENTOS:			
- AQUISIÇÃO 2 00 1000 DE MATERIAIS TÉCNICOS E MEDICAMENTOS PARA OS POSTOS DE SAÚDE. CONFORME O PADRÃO DA	*		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
- AQUISIÇÃO DE PRESERVATIVOS.			
- AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE.			
- MELHORIAS DE SANEAMENTO BÁSICO:			
- IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NAS VILAS E AGROVILAS.			
- IMPLANTAÇÃO DE RESERVATÓRIO PADRONIZADO DE ÁGUA.			
- CONSTRUÇÃO DE FOSSAS BIOLÓGICA COMUNITÁRIA.			

Aquisição de Equipamentos para 09 (Nove) U.B.S-I



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

CGC Nº 05.119.854/0001-05

19

ANEXO I AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 1997
METAS PRIORITÁRIAS DO PODER EXECUTIVO.

13 - Saúde e Saneamento

Programa/Descrição de Ação	Unidade de Medida	Quantidade	Local
- AQUISIÇÃO DE CAIXAS COLETORAS DE LIXO.			
- AQUISIÇÃO DE CARRO COLETOR DE LIXO.			
- DEFINIÇÃO DO MODELO GERENCIAL			
- ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE- SUS.			



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

CGC Nº 05.119.854/0001-05

20

ANEXO I AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 1997

METAS PRIORITÁRIAS DO PODER EXECUTIVO:

II
15 - Assistência e Previdência

Programa / Descrição da Ação	Unidade de Medida	Quantidade	Local
- ATENDIMENTO SÓCIO ECONÔMICO A CRIANÇA.ADOLESCENTES E IDOSOS NO MUNICÍPIO.			
- ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES DESSASSISTIDOS PELA FAMÍLIA.			
- TRABALHO DE CONSCIENTIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE COMUNIDADE.			
- FORMAÇÃO E INCENTIVO AOS CLUBES DE MÃES, ASSOCIAÇÕES DE MORADORES, DE EX-ALUNOS, PROFESSORES ETC...			
- FORMAÇÃO DE GRUPOS PROFISSIONAIS COM A FINALIDADE DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA, ARTESANAL E APRENDIZADO DE MARCENARIA, MECÂNICA NAVAL, CORTE E COSTURA, BORDADO, ARTECULINÁRIA, ELETRÔNICA, DATILOGRAFIA E OUTROS.			



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

CGC Nº 05.119.854/0001-05

20

ANEXO I AO PROJETO DE LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 1997

METAS PRIORITÁRIAS DO PODER EXECUTIVO:

15 - Assistência e Previdência

Programa/Descrição da Ação	Unidade de Medida	Quantidade
- APOIO AO ESTUDANTE CARENTE , NO SENTIDO DE PROFISSIONALI- ZÁ-LO.		
- APOIO A PASTORAL DA CRIANÇA.		
- INCENTIVO AO PROJETO CIDADÁ- NIA.		
- IMPLANTAÇÃO DE CRECHES DOMI- CILIARES PARA POSSIBILITAR AS MÃES O TRABALHO FORA DO LAR.		
- INSTALAÇÃO DE ALBERGUES PARA ATENDER SITUAÇÕES EMERGEN- CIAIS.		
- PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO DO PLANEJAMENTO FAMILIAR E TREINAMENTO DE GESTANTES.		
- ESCOLA PROFISSIONALIZANTE.		
- CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESCOLA DE MARCENARIA, MECANI- CA NAVAL, CORTE E COSTURA, BOR- DADO ARTICULINÁRIA ELETRONICA DATILOGRAFIA E OUTROS.		
- IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CURSOS DOMESTICOS.		
- IMPLANTAÇÃO DE CURSOS E TREI- NAMENTO ESPECIALIZADO PARA COS- TUREIRAS.		
- IMPLANTAÇÃO DE ESCOLA TÉCNICA AGRÍCOLA.		



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

CGC Nº 05.119.854/0001-05

21

ANEXO I AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 1997

METAS PRIORITÁRIAS DO PODER EXECUTIVO:

II
16 - Transporte

Programa / Descrição da Ação	Unidade de Medida	Quantidade	Local
- AQUISIÇÃO DE MOTO-SERRA, TRATOR DE ESTEIRA E ESCAVADEIRA.			
- CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E/OU CONSERVAÇÃO DE EMBARCAÇÕES.			
- CONSTRUÇÃO DE HIDROVIAS; LIGANDO O RIO CURUPAXI AO RIO TATU RIO PRETO AO RIO GAPUIA.			
- MANUTENÇÃO E LIMPEZA DOS FUNDOS IGARAPÊS E HIDROVIAS.			
- AQUISIÇÃO CARRO E LANCHA VOADEIRA.			
- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PONTES, TRAPICHES E CAIS DE ARRIMO.			
- CONSTRUÇÃO DO TRAPICHE MUNICIPAL COBERTO, NO LOCAL DO ANTIGO MERCADO MUNICIPAL.			
- CONSTRUÇÃO DO CAMPO DE POUSO, OBEDECENDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA COMARA E/OU			



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

CGC Nº 05.119.854/0001-05

21

ANEXO I AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 1.997
METAS PRIORITÁRIAS DO PODER EXECUTIVO:

- Transporte

Programa/Descrição da Ação	Unidade de Medida	Quantidade	
RECUPERAÇÃO DA ATUAL PISTA DE POUSO.			
- RECUPERAÇÃO DA BALSA E/OU AQUISIÇÃO DE OUTRA.			
- Aquisição e manutenção de embarcações para transportes de alunos na zona Rural.			

PROPOSTAS PARA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
DO MUNICIPIO DE AFUÁ - SETOR SAÚDE ANO 1997

DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS:

- 1- Treinamentos para Agentes Comunitários de Saúde:
 - Ações de saúde materno-infantil;
 - Infecções respiratórias agudas e doenças diarreicas agudas;
 - Noções de Saneamento Básico;
- 2- Curso para pessoal de nível médio:
 - Curso de formação de Auxiliar de Saúde;
 - Reciclagem de Agentes e Auxiliares de Saúde;
 - Curso de formação de Agentes de Saneamento;
- 3- Curso para pessoal de nível superior:
 - Curso de atualização em Planejamento Familiar;
 - Curso sobre Vigilância Sanitária;
 - Reciclagem para Exames Laboratoriais em doenças crônico-degenerativas;
 - Treinamento sobre Vigilância Epidemiológica;
 - Treinamento de instrutor-superior;
 - Curso sobre Cirurgia Ginecológica;

PROGRAMAÇÃO DE OBRAS:

- 1- Construção da U.B.S I do Rio Preto, em alvenaria.
- 2- Construção da U.B.S I do Rio Baturité, em alvenaria.
- 3- Construção de 01 (uma) Oficina de Saneamento.
- 4- Construção de 01 (um) Incinerador de lixo público.

PROGRAMAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E
MATERIAIS PERMANENTES:

- 1- Aquisição de 06 (seis) jogos de instrumentais para U.B.S I conforme o padrão da Secretaria Municipal de Saúde.
- 2- Aquisição de equipamentos para 02 (duas) U.B.S I.
- 3- Aquisição de 01 (um) computador com impressora para a Secretaria Municipal de Saúde.
- 4- Aquisição de 01 (uma) máquina fotocopidora para a Secretaria Muni-

pal de Saúde.

PROGRAMAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO:

- 1- Aquisição de medicamentos, para U.B.S I do Município.
- 2- Aquisição de materiais técnicos, para U.B.S I do Município.
- 3- Aquisição de materiais de expediente, para S.M.S e U.B.S I do Município.

Reinhold Augusto Costa

Dr. Reinhold Augusto Costa
Médico - CRM 2800
CPF 4.012.112.000-00

PROPOSTAS PARA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
DO MUNICÍPIO DE AFUÁ - SETOR SAÚDE ANO 1997

DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS:

- 1- Treinamentos para Agentes Comunitários de Saúde:
 - Ações de saúde materno-infantil;
 - Infecções respiratórias agudas e doenças diarreicas agudas;
 - Noções de Saneamento Básico;
- 2- Curso para pessoal de nível médio:
 - Curso de formação de Auxiliar de Saúde;
 - Reciclagem de Agentes e Auxiliares de Saúde;
 - Curso de formação de Agentes de Saneamento;
- 3- Curso para pessoal de nível superior:
 - Curso de atualização em Planejamento Familiar;
 - Curso sobre Vigilância Sanitária;
 - Reciclagem para Exames Laboratoriais em doenças crônico-degenerativas;
 - Treinamento sobre Vigilância Epidemiológica;
 - Treinamento de instrutor-superior;
 - Curso sobre Cirurgia Ginecológica;

~~PROGRAMAÇÃO DE OBRAS:~~

- ~~1- Construção da U.B.S I do Rio Preto, em alvenaria.~~
- ~~2- Construção da U.B.S I do Rio Baturité, em alvenaria.~~
- ~~3- Construção de 01 (uma) Oficina de Saneamento.~~
- ~~4- Construção de 01 (um) Incinerador de lixo público.~~

PROGRAMAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E
MATERIAIS PERMANENTES:

- ~~1- Aquisição de 06 (seis) jogos de instrumentais para U.B.S I conforme o padrão da Secretaria Municipal de Saúde.~~
- ~~2- Aquisição de equipamentos para 02 (duas) U.B.S I.~~
- ~~3- Aquisição de 01 (um) computador com impressora para a Secretaria Municipal de Saúde.~~
- ~~4- Aquisição de 01 (uma) máquina fotocopiadora para a Secretaria Municipal de Saúde.~~

continuação

~~pal de Saúde.~~

PROGRAMAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO:

- ~~1- Aquisição de medicamentos, para U.B.S I do Município.~~
- ~~2- Aquisição de materiais técnicos, para U.B.S I do Município.~~
- ~~3- Aquisição de materiais de expediente, para S.M.S e U.B.S I do Município.~~

Raimundo Augusto Costa

Dr. Raimundo Augusto Costa
Médico - CRM 2000
GOV. A. 002 102 000.00



Em. 24/5/96
Eli dos Santos
Presidente

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AFUÁ

CGC 04.314.027/0001-00
PRAÇA ALBERTINO BARAÚNA, S/N.º - 1.º ANDAR
CENTRO - CEP 68.890 - FONE: 921-1113 - AFUÁ - PARÁ

Exm^o. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Afuá.

Nos termos do art. 34 § 1º do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores, apresento as seguintes emendas ao Projeto de Lei nº 001/96, de 16/05/96, que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 1997, e dá outras providências:

1 - EMENDA SUPRESSIVA:

Suprima-se a alínea "e" do § 3º do art. 15 do Projeto de Lei, acima.

J U S T I F I C A Ç Ã O:

Por força da Emenda Constitucional nº 01, de 31.03.92, que dispõe sobre a remuneração dos Dep. Estaduais e Vereadores, que determina que o total das despesas com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% da receita do Município.

Com efeito, a remuneração dos Vereadores não está ligada a receita corrente do Município e sim a 5% de sua arrecadação total (Informativo TCM nº 96, de junho/95).

2 - EMENDA SUBSTITUTIVA:

Substitua no Parágrafo Único do art. 10, o percentual de 7,8% por 9% (nove por cento) em relação a receita total consignada na lei orçamentária, cujo repasse será efetivado impreterivelmente até o dia 20 (vinte) de cada mês.

J U S T I F I C A T I V A:

O percentual de 7,8% é insuficiente para custear as despesas do Legislativo e ainda permitir folga financeira para treinamentos de pessoal e participação de Vereadores e funcionários em seminários, encontros, cursos, palestras etc.

Afuá, 24 de maio de 1996.

Eli dos Santos
Ver. Eliudo Pinheiro.
PPB.

~~ART. 15º - SUPRESSÃO DA ALÍNEA "A" - VER. ELZIMAR~~

ART. 5º - SUPRESSÃO DOS PARÁGRAFOS 1º e 3º. VER. ELZIMAR ✓

ART. 5º - AUTERAÇÃO NA NUMERAÇÃO DOS PARÁGRAFOS: O § 2º PASSA A SER O § 1º E A INCLUSÃO DO § 2º COM A SEGUINTE REDAÇÃO: § 2º - OS CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS SERÃO SUBMETIDOS A PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL - VER. ELZIMAR
O § 4º PASSA A SER O § 3º.

ART. 14º - SUPRESSÃO NO PARÁGRAFO ÚNICO. VER. ELIUDÓ

ART. 17º - SUPRESSÃO DO INCISO I. VER. ELIUDÓ

ART. 17º - O INCISO II PASSA A SER O "I" COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

I - AS DOTAÇÕES CONSTANTES DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA SERÃO LIBERADOS PARA MOVIMENTAÇÃO NA RAZÃO DE 1/12 (UM DOZE AVOS) PARA CADA MÊS, ATÉ A APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI. VER. ELIUDÓ

ART 18º - EMENDA MODIFICATIVA: A FRASE "UM DOS POBERES" FOI MODIFICADO PARA A FRASE "UNIDADE ORÇAMENTÁRIA". VER. ELIUDÓ

Sugestão do Vereador Ely Santos p/ que seja inserida na LDO/97, na folha 09, referente à parte Legislativa :

Que seja feita uma permuta do andar superior p/ o térreo do Palacete Cap. Eugênio Tavares Ferreira, a instalação da Câmara Municipal de Afuá, com cobrança de aluguel mensal ao Legislativo, por parte da PMA, proprietária do imóvel, mas com a seguinte condição:

Seja efetuada uma reforma geral no referido prédio, onde sejam introduzidos: cozinha c/pia, banheiro e sanitário c/ prévia condição de higiene, com instalação de caixa d'água c/ cap. 1000 l, sendo uma p/ parte de baixo (cisterna) e a outra p/ armazenagem de água suficiente p/ atendimento dos dois pavimentos e uma moto-bomba elétrica de sucção, a fim de levar a água da cisterna p/ o reservatório. Mas vale salientar que necessitamos de toda a parte térrea.

Observação: Essa providência, não significa que continuemos alocando verba p/ a construção do próprio prédio da Câmara, embora na minha concepção, seja uma utopia, um sonho que se depender do interesse do Poder Executivo, será um sonho inatingível. Considerando que no tempo da vaca gorda (Sistema Revolucionário), em que as verbas públicas vinham a bangu (Fundo-perdido), oriundas do FMI, quando inclusive Chaves e Anajás, se aproveitando disso, fizeram Câmara, Biblioteca, Residência Oficial do Prefeito, fato que até hoje não entendo o porque de só Afuá, não ter usufruído dessa benesse mas em "contra-partida, cada Prefeito se aproveitou para construir sua própria mansão. O legislativo ficou chupando o dedo.

EMENDA SUBSTITUTIVA: No Parágrafo Único do Art. 10, o percentual de 7,8% por 10% (Dez por cento) em relação à Receita total na L. O. Gabinete da Presidência da C. M. de Afuá, 30 de maio de 1996

Ver. 

Vereador Ely Santos
Presidente.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AFUÁ

CGC 04.314.027/0001-00
PRAÇA ALBERTINO BARAÚNA, S/N.º - 1.º ANDAR
CENTRO - CEP 68.890 - FONE: 921-1113 - AFUÁ - PARÁ

Lembrète

Aos Vereadores: José Edgimar de Carvalho,
Hildebrando dos Santos Ferreira,
Hamilton Pinheiro Braga,

da Bancada do PMDB, aos colegas de Mesa
e os demais Vereadores, para que lu-
tem, no sentido de que as minhas su-
gestões sejam aproveitadas, p/a LDO/97,
principalmente no arredondamento de 10%
de Lei do Orçamento que o Poder legis-
lativo tem pleno direito, a fim de que
quem tiver o privilégio de estar vir, de
se acalgar, não possa ficar tolhido como
nós ficamos durante praticamente dois
mendon, simplesmente por termos ti-
do o grave pecado de não sabermos
nos impor na hora devida.

Espero que tenham entendido
o espírito da coisa.

Aguem abraço.

Ver. *Edgimar*
Prefeito em Exercício
07/08/96.